**Anexo I**

Requisitos das medidas e Despesas Elegíveis em Eficiência Energética e Energias Renováveis, por tipologia de operação

|  |  |
| --- | --- |
| **Requisitos das medidas** | **Despesas Elegíveis** |
| **a) Intervenções que visem o aumento da eficiência energética dos edifícios e equipamentos públicos da administração central**  (tipologia de operação: alínea a) do ponto 3.1 do Aviso) | |
| i) Intervenções na envolvente opaca dos edifícios, com o objetivo de proceder à instalação de isolamento térmico em paredes, pavimentos, coberturas e caixas de estore.  **Requisitos aplicáveis:**  Os requisitos legais em vigor aplicáveis à tipologia de operação a implementar e edifício a intervencionar.  No caso de sistemas de isolamento térmico de paredes pelo exterior (ETICS) o mesmo deverá cumprir com a aprovação técnica europeia (*European Technical Approval* - ETA). | * Aquisição e respetiva colocação de isolamento térmico (ex: poliestireno expandido, extrudido, lã mineral, cortiça ou outro) em fachadas, paredes, pavimentos, caixa de estores e preenchimento da caixa-de-ar de paredes duplas. * Acabamento (pintura, reboco, entre outros) relativo à instalação deste tipo de isolamento (por exemplo, em fachadas), na medida em que esse acabamento resulte da aplicação do isolamento.   **Exemplos:**  A – É colocado isolamento na fachada, sendo necessário posteriormente rebocar e pintar ou revestir a fachada – despesa elegível.  B – É colocado isolamento a preencher a caixa-de-ar de uma parede dupla – acabamento exterior não é despesa elegível. |
| **Custos Padrão por Tecnologias aplicáveis:**  Sim, para a(s) tipologia(s) de intervenção previstas no Anexo II do Aviso:   * “Envolvente opaca” |
| ii) Intervenções na envolvente envidraçada dos edifícios, nomeadamente através da substituição de caixilharia com vidro simples, e caixilharia com vidro duplo sem corte térmico, por caixilharia com vidro duplo e corte térmico, ou solução equivalente em termos de desempenho energético, e respetivos dispositivos de sombreamento.  **Requisitos aplicáveis:**  Os requisitos legais em vigor aplicáveis à tipologia de operação a implementar e edifício a intervencionar. | Aquisição e respetiva instalação de:   * Caixilharia de alumínio com corte térmico; * Caixilharia de PVC ou madeira, ou de PVC/alumínio forrada a madeira; * Vãos duplos de caixilharia; * Outros tipos de caixilharia que conduzam ao cumprimento dos requisitos mínimos de desempenho aplicáveis.   *Nota: na especificação de caixilharias devem ser avaliadas as condições de ventilação do edifício ou fração e, se necessário, utilizar estes elementos para incorporar eventuais dispositivos de admissão de ar.*   * Dispositivos de sombreamento – palas, platibandas, estores, sistemas dinâmicos de sombreamento, fachadas agrafadas entre outras soluções que permitam um aumento na eficiência energética por melhoria das condições interiores no edifício ou fração. |
| **Custos Padrão por Tecnologias aplicáveis:**  Sim, para a(s) tipologia(s) de intervenção previstas no Anexo II do Aviso:  “Envolvente envidraçada” |
| iii) Intervenções nos sistemas técnicos instalados, através da substituição dos sistemas existentes por sistemas de elevada eficiência, ou através de intervenções nos sistemas existentes que visem aumentar a sua eficiência energética, nomeadamente integração de água quente solar, incorporação de microgeração, sistemas de iluminação, aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC).  **Requisitos aplicáveis:**  Os requisitos legais em vigor aplicáveis à tipologia de operação a implementar e edifício a intervencionar. | * Intervenções em sistemas de produção de águas quentes sanitárias (AQS) ou outros sistemas técnicos já existentes, com o objetivo da sua otimização em termos de eficiência energética. * Substituição (aquisição e instalação) de sistema AQS por outro novo, mais eficiente – por exemplo, num edifício devoluto que já apresente algum tipo de sistema de AQS, ainda que esteja devoluto, é elegível a colocação de um novo, mais eficiente. * Inclui a aquisição e instalação de esquentadores, caldeiras, termoacumuladores, bombas de calor, entre outros, e canalizações (neste último caso, apenas aquelas que integram o sistema de AQS, ou seja as destinadas à distribuição de água quente). * Nos outros sistemas técnicos, incluem-se os sistemas de climatização (ar condicionado, sistemas de aquecimento central, entre outros) e de sistemas de ventilação pontual em casas de banho, mas atendendo sempre à necessidade de substituição de um sistema previamente existente por outro de elevada eficiência.   **Exemplos de operações não elegíveis (não exaustivo):**   * Aquisição e instalação de sistema de AQS e de outros sistemas técnicos onde não existia nenhum. * Aquisição e instalação de sistemas de ventilação pontual (exaustores) de cozinha. |
| **Custos Padrão por Tecnologias aplicáveis:**  Sim, para a(s) tipologia(s) de intervenção previstas no Anexo II do Aviso:  “AQS e Climatização” |
| iv) Iluminação interior e exterior, excluindo a iluminação pública  **Requisitos aplicáveis:**  Os requisitos legais em vigor aplicáveis à tipologia de operação a implementar e edifício a intervencionar. | * Aquisição e instalação de equipamentos de iluminação interior. * Lâmpadas.   **Exemplos de operações não elegíveis (não exaustivo):**   * Intervenções nas redes elétricas. |
| **Custos Padrão por Tecnologias aplicáveis:**  Sim, para a(s) tipologia(s) de intervenção previstas no Anexo II do Aviso:  “Sistemas de iluminação” |
| v) Instalação de sistemas e equipamentos que permitam a gestão de consumos de energia, por forma a contabilizar e gerir os consumos de energia, gerando assim economias e possibilitando a sua transferência entre períodos tarifários.  **Requisitos aplicáveis:** | * Aquisição e instalação de equipamentos e sistemas que permitem, do ponto de vista do utilizador, gerir o consumo de energia do edifício (por ex. Termostatos, relógios programadores de corrente elétrica, reguladores de intensidade de luz).   **Exemplos de operações não elegíveis (não exaustivo):**   * Contadores inteligentes e eletrodomésticos que permitam regulação do consumo de energia. |
| **Custos Padrão por Tecnologias aplicáveis:**  Não. |
| **Requisitos das medidas** | **Despesas Elegíveis** |
| **b) Intervenções ao nível da promoção de energias renováveis nos edifícios e equipamentos da administração central para autoconsumo desde que façam parte de soluções integradas que visem a eficiência energética**  (tipologia de operação: alínea b) do ponto 3.1 do Aviso) | |
| i) Instalação de painéis solares térmicos para produção de água quente sanitária e climatização;  **Requisitos aplicáveis:**  Os requisitos legais em vigor aplicáveis à tipologia de operação a implementar e edifício a intervencionar.  Os sistemas solares térmicos a instalar devem possuir *Solar Keymark* ou a marcação CE. | * Aquisição e instalação de painéis solares térmicos em coberturas, fachadas ou logradouros, destinados ao aquecimento das águas sanitárias e à climatização. |
| **Custos Padrão por Tecnologias aplicáveis:**  Sim, para a(s) tipologia(s) de intervenção previstas no Anexo II do Aviso:  “Painéis solares térmicos para produção de AQS”, cuja solução técnica se enquadre em “Sistema solar de circulação forçada” |
| ii) Instalação de sistemas de produção de energia para autoconsumo a partir de fontes de energia renovável.  **Requisitos aplicáveis:**  Os requisitos legais em vigor aplicáveis à tipologia de operação a implementar e edifício a intervencionar.  A intervenção deverá cumprir, sempre que aplicável, com os requisitos do Decreto-Lei n.º 153/2014 de 20 de outubro: no caso de sistemas de produção de energia elétrica para autoconsumo, só são admitidas como elegíveis Unidades de Produção de Autoconsumo (UPAC) tal como definido no normativo legal aplicável[[1]](#footnote-1). Estas unidades devem ser dimensionadas de forma a garantir a aproximação da energia elétrica produzida com a quantidade de energia elétrica consumida na instalação elétrica de utilização, sem prejuízo da possibilidade legal de ligar à rede e exportar para a RESP a energia elétrica produzida remanescente, a qual pode ser objeto de contrato de venda com o comercializador de último recurso, nas condições definidas nos termos artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 153/2014. | * Aquisição e instalação de unidades de produção para autoconsumo baseadas em tecnologias de produção renováveis, a instalar na cobertura, fachada, interior ou logradouro do edifício, que permitam uma associação a cada fração do edifício (se aplicável), bem como às partes comuns, permitindo o consumo de energia em cada uma dessas partes do edifício.   A despesa elegível com investimento em produção de energia elétrica para autoconsumo a partir de fontes de energias renováveis está limitada a 30% do montante do Investimento total elegível da candidatura.  **Exemplos:**  Painéis solares, aerogeradores, sistemas de produção de energia a partir de biomassa (como recuperadores de calor) entre outros sistemas e equipamentos de produção de energia a partir de fontes renováveis. |
| **Custos Padrão por Tecnologias aplicáveis:**  Sim, para a(s) tipologia(s) de intervenção previstas no Anexo II do Aviso:  “Sistemas de produção de energia” |

|  |  |
| --- | --- |
| **Requisitos das medidas** | **Despesas Elegíveis** |
| **c) Auditorias, estudos, diagnósticos e análises energéticas necessários à realização dos investimentos, e à implementação de Planos de Ação de eficiência energética bem como a avaliação «ex-post» independente que permita a avaliação e o acompanhamento do desempenho e da eficiência energética do investimento**  (tipologia de operação: alínea c) do ponto 2.1 do Aviso) | |
| Elaboração e emissão de certificado energético no âmbito do SCE, devidamente acompanhado do Relatório de Auditoria Energética, que caracterize o cenário de base e detalhe as medidas de eficiência energética que serão tidas em conta no âmbito da candidatura.  **Requisitos aplicáveis:**  No âmbito do Sistema de Certificação de Edifícios, Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, na sua mais recente redação. | **Relativamente à avaliação *“ex-ante”*** |
| * Despesas com a atualização do certificado energético para o atual referencial (de 2016); * Despesas com o processo de certificação energética nos casos em que não constitua uma obrigatoriedade legal para os edifícios a intervencionar. |
| **Exemplos de operações não elegíveis (não exaustivo):**   * Despesas com o processo de certificação energética em que tal constitua uma obrigatoriedade legal para os edifícios a intervencionar. |
| **Relativamente à avaliação *“ex-post”*** |
| * Despesas com a atualização do certificado energético para a situação após a conclusão da operação. |
| **Custos Padrão por Tecnologias aplicáveis:**  Sim, para a(s) tipologia(s) de intervenção previstas no Anexo II do Aviso:  “Auditorias energéticas” |

1. Decreto-Lei n.º 153/2014, de 20 de outubro, que estabelece o regime jurídico aplicável à produção de eletricidade, destinada ao autoconsumo na instalação de utilização associada à respetiva unidade produtora, com ou sem ligação à rede elétrica pública, baseada em tecnologias de produção renováveis ou não renováveis [↑](#footnote-ref-1)